



1



DÉBITOS DIRECTOS



Sistemas de Pagamentos

Os cadernos do Banco de Portugal têm por finalidade exclusiva a informação do público em geral, não se destinando a ser utilizados para dirimir eventuais conflitos emergentes das relações estabelecidas entre as instituições de crédito e sociedades financeiras e os seus clientes.

Eventuais alterações ao conteúdo deste caderno, decorrentes de modificações legais, regulamentares e outras, serão introduzidas na página do Banco de Portugal na internet - <http://www.bportugal.pt> - para a qual remetemos.

Uma das principais preocupações da intervenção do Banco de Portugal tem sido a de progressivamente alargar as suas funções de prestação de serviços à comunidade, designadamente, informando os consumidores de produtos financeiros das características das operações à sua disposição, do seu modo de funcionamento e dos direitos e deveres que lhes assistem.

Os cidadãos esclarecidos e actuantes fazem escolhas adequadas, utilizam instrumentos racionais e melhoram as relações estabelecidas entre os diversos agentes económicos intervenientes e entre estes e as autoridades de supervisão. Dessa forma se promove a melhor protecção dos utentes do sistema financeiro. Por outro lado, é indiscutível que um maior conhecimento e sofisticação no uso dos produtos financeiros são essenciais para a eficiência das decisões de poupança e investimento. Melhor informação e mais transparência contribuem também para manter a confiança no sistema bancário e garantir o eficaz desempenho da sua importante função de afectação dos recursos financeiros.

É fundamental que a informação disponibilizada se aceda facilmente e que a linguagem utilizada seja clara e compreensível pelo grande público.

Por isso, o Banco de Portugal tomou a iniciativa de apresentar uma colecção de cadernos de pequeno formato, estruturados sob a forma de perguntas e respostas, agrupados por temas bem identificados e, sempre que possível, com autonomia entre si.

Os **Cadernos do Banco de Portugal** têm por finalidade exclusiva informar e esclarecer os consumidores. Não pretendemos que a sua utilização constitua motivo de criação de conflitos, ou fundamento de reclamações.

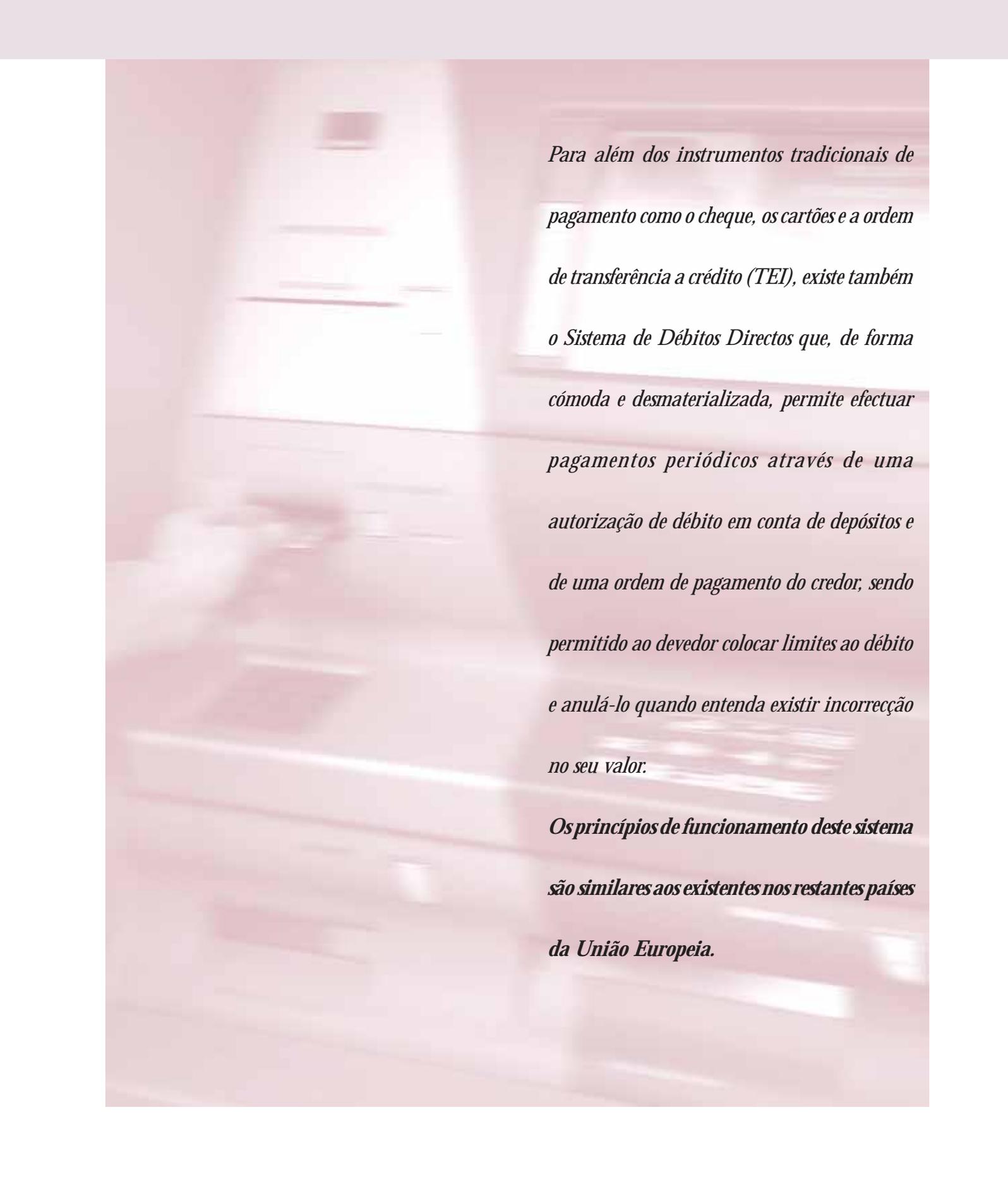
Em Portugal dispomos de modernas e adequadas infra-estruturas nos sistemas de pagamentos, com segurança e credibilidade reconhecidas, e de uma vasta oferta de meios e instrumentos de pagamentos. Decidimos, assim, iniciar esta colecção com a apresentação do sistema de Débitos Directos. Transferências a Crédito, Cheques, Cartões Bancários e Abertura de Contas de Depósitos serão os temas dos cadernos seguintes.

Espero que esta iniciativa seja bem acolhida.



Vítor Constâncio

Governador do Banco de Portugal



Para além dos instrumentos tradicionais de pagamento como o cheque, os cartões e a ordem de transferência a crédito (TEI), existe também o Sistema de Débitos Directos que, de forma cómoda e desmaterializada, permite efectuar pagamentos periódicos através de uma autorização de débito em conta de depósitos e de uma ordem de pagamento do credor, sendo permitido ao devedor colocar limites ao débito e anulá-lo quando entenda existir incorrecção no seu valor.

Os princípios de funcionamento deste sistema são similares aos existentes nos restantes países da União Europeia.

Débitos Directos: o que são?

Os débitos directos são, para os devedores, um meio de efectuar pagamentos através das suas contas bancárias e, para os credores, um meio de efectuar as suas cobranças.

Os Débitos Directos apresentam vantagens sobre os meios de pagamento tradicionais?

Sim, várias, de entre as quais destacamos a sua comodidade. Os devedores têm apenas de conceder uma autorização aos seus bancos para que estes passem a debitar as suas contas de depósitos pelos montantes que os credores apresentem periodicamente à cobrança, sem quaisquer preocupações de prazo ou perdas de tempo para efectuar tais pagamentos. Mas existem mais vantagens, como adiante se verá.

Que pagamentos podem ser efectuados por débito directo?

Todos os que resultem de contratos duradouros ou de carácter periódico como, por exemplo, os de fornecimento de bens ou serviços (água, luz, telefone, etc.), os de seguros, os que regulam as obrigações de associados (pagamento de quotas de associações, condomínios, etc.), os de aquisição de bens ou serviços a prestações, bem como os de locação financeira (*leasing*), os de arrendamento e os de aluguer.

Como é que se pode aceder a pagamentos através dos Débitos Directos?

Em primeiro lugar, é necessário que o credor com quem o devedor contrata tenha optado por esta forma de cobrança e, em segundo lugar, que o devedor opte igualmente por ela.

Isso significa que o devedor não é obrigado a efectuar os seus pagamentos através dos Débitos Directos?

Exactamente. Mas, mais do que isso: significa igualmente que o devedor não pode impor esta forma de cobrança ao credor. Ambas as partes têm de estar de acordo relativamente à utilização desta forma de pagamento/cobrança.

As empresas têm essa forma de cobrança. O devedor opta por utilizá-la. Isso basta?

Esse acordo é importante, mas não é suficiente. Para que o devedor possa efectuar os seus pagamentos através de débitos directos, torna-se necessário conceder uma autorização ao seu banco para que este efectue os débitos que lhe forem apresentados à cobrança pelo credor, na conta por si indicada.

Quer isso dizer que o devedor tem que se deslocar ao seu banco a fim de conceder a referida autorização?

O devedor pode sempre usar os serviços do seu banco para o fazer, mas tal não é absolutamente necessário, uma vez que, nalguns casos, a autorização do devedor ao seu banco pode ser concedida através do credor. A regra, contudo, é o devedor conceder a referida autorização através do MULTIBANCO. Para este efeito, deve utilizar um cartão associado a uma conta de depósitos (vulgarmente referido como CARTÃO MULTIBANCO), seleccionar no ecrã principal a opção DÉBITOS DIRECTOS e seguir os passos indicados, designadamente inserir a Identificação do Credor e o Número de Autorização.

Apresenta-se nas páginas seguintes a sequência dos ecrãs do Multibanco para concessão de Autorizações de Débito Directo

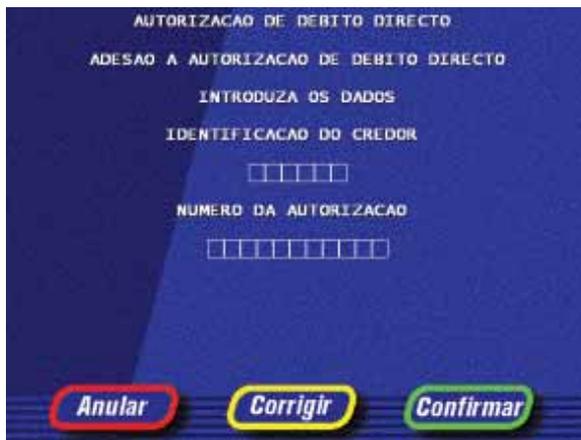
Concessão de uma Autorização de Débito Directo

Para conceder Autorizações de Débito Directo, o devedor deve dirigir-se a qualquer Caixa Automático MULTIBANCO e escolher a opção “Débitos Directos” no Ecrã Inicial:



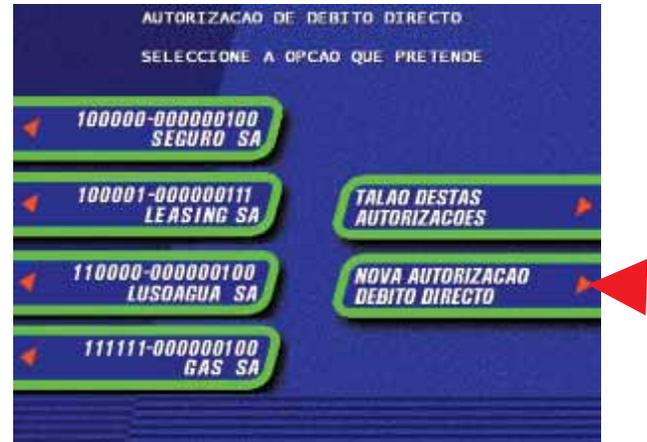
Ecrã 1 – Inicial

Ao seleccionar a opção “Débitos Directos” visualizará, caso não exista qualquer Autorização de Débito Directo associada à conta do cartão em uso, o Ecrã 2:



Ecrã 2 – Autorização de Débito Directo

Caso exista associada à conta do cartão em uso pelo menos uma Autorização de Débito Directo, aparecerá o Ecrã 3:



Ecrã 3 – Autorizações já concedidas
(A referência às entidades é meramente exemplificativa)

Neste ecrã, o devedor que pretenda introduzir uma “Nova Autorização de Débito Directo” deverá seleccionar a tecla respectiva, sendo desta forma encaminhado para o Ecrã 2, que já vimos anteriormente.

No Ecrã 2, o devedor deverá inscrever os elementos que previamente lhe foram fornecidos pelo credor relativos à:

1. Entidade Credora (6 dígitos)
2. Autorização de Débito (11 dígitos)

Por exemplo, se a Empresa de Gás comunicou a determinado cliente (o devedor) a seguinte informação:

número da Entidade Credora - 110 000
número da Autorização de Débito - 000 000 1 0000

é essa que deverá ser inscrita nos locais respectivos.

Posteriormente à introdução dos elementos no Ecrã 2 e respectiva confirmação com a tecla verde, surge no monitor o Ecrã 4, no qual o cliente “Anula” a Autorização de Débito Directo que acabou de efectuar ou “Confirma Sem Limites” ou “Confirma Com Limites”:

Que limites?

É possível introduzir dois limites à autorização de débito directo: um temporal e outro do montante máximo a debitar:

- quanto ao primeiro, limite temporal, o devedor pode definir a Data Limite Para a Autorização de Débito Directo. É o caso, por exemplo, dos pagamentos a prestações, em que o devedor sabe antecipadamente o ano e o mês em que ocorre a última prestação;
- quanto ao segundo, Montante Máximo Para a Autorização de Débito Directo, o devedor pode definir igualmente um limite máximo, quer porque sabe exactamente o valor que lhe vai ser debitado (são os casos, por exemplo, dos pagamentos de rendas, de prestações fixas e de quotas), quer porque, conhecendo os consumos que habitualmente efectua (de água, telefone e luz, por exemplo), não pretende vir a ser cobrado por valores acima do razoável.

Como se introduzem tais limites?

Os limites referidos podem ser definidos pelo devedor, no momento da concessão da autorização ou em momento posterior, através do seu banco ou do MULTIBANCO, utilizando, neste caso, as opções disponibilizadas por este Sistema: Confirmar com Limites, no caso de nova autorização, ou Actualização da Autorização, nos casos de autorização já em vigor.

Apresenta-se seguidamente a sequência dos ecrãs do Multibanco para efectuar alterações aos limites anteriormente definidos pelo cliente

Alteração de Limites

Para efectuar alterações aos Limites introduzidos nas Autorizações de Débito Directo, o devedor deve, em qualquer Caixa Automático MULTIBANCO, seleccionar a opção “Débitos Directos” no Ecrã Inicial:



Ecrã 1—Inicial

Ao seleccionar a opção “Débitos Directos”, visualizará o Ecrã 3, uma vez que já existem Autorizações de Débito concedidas:



Ecrã 3 – Autorizações já concedidas

Basta ao devedor indicar a identificação do credor, o número da autorização e introduzir, ou não, os limites que entender, para que a autorização se considere efectuada e os pagamentos se passem a efectuar através de débito directo?

Não. É ainda necessário que o banco onde o débito directo vai ser cobrado, o banco do devedor, aceite fazê-lo.

No entanto, quer no caso da autorização se efectuar junto do banco quer através do MULTIBANCO a aceitação, ou não, por parte do banco do devedor, é conhecida imediatamente, traduzindo-se, no caso do MULTIBANCO, na emissão automática de um talão contendo os elementos relativos à autorização.

Quando a autorização tiver sido concedida através do credor e o banco do devedor se recusar a prestar este serviço, está o credor obrigado a informar o devedor desse facto.

A aceitação da autorização, por parte do banco, obriga-o a efectuar o pagamento dos débitos directos apresentados à cobrança pelo credor quer a conta de depósitos tenha, ou não, provisão?

A aceitação da autorização pelo banco do devedor não o obriga a efectuar o débito directo se a conta não tiver provisão suficiente. É por essa razão que a conta deve ser aprovisionada com antecedência para fazer face ao débito directo que há-de ocorrer.

“Ser aprovisionada com antecedência” faz pressupor que o banco avisa o devedor do montante e da data em que lhe vai ser efectuado o débito directo?

É certo que essa informação é essencial para o devedor, mas não é o banco que está incumbido de a prestar. É o credor que, antes da cobrança do débito directo, tem a obrigação de notificar o devedor desses elementos (data a partir da qual vai proceder à cobrança e o respectivo valor), nos termos e prazos que tiverem sido estipulados no contrato celebrado por ambos.

Quais são as consequências, para o devedor, decorrentes do facto de não existir provisão suficiente na sua conta no momento em que se efectuam cobranças de débitos directos?

A falta de provisão na conta no momento da cobrança determina o incumprimento da prestação (falta de pagamento) que o devedor estava obrigado a efectuar ao credor, com as consequências previstas nos termos gerais de direito e/ou as demais que, aquando da assinatura do contrato, tiverem sido estipuladas entre as partes. Importa também referir que o banco onde se verificou a falta de provisão pode recusar ao devedor em causa, quer a manutenção dessa autorização, quer a aceitação de novas autorizações de débito directo. Para além da situação de falta de provisão, a recusa do banco pode ter lugar por quaisquer outros motivos justificados que este entenda ponderar.

No entanto, não existe, do ponto de vista normativo, nenhuma consequência especificamente prevista para estas situações.

E se a falta de provisão ocorrer, por exemplo, por terem sido excedidos a data limite ou o montante máximo a debitar definidos pelo devedor?

O SISTEMA DE DÉBITOS DIRECTOS controla os limites definidos pelo devedor, rejeitando quaisquer débitos que, quer em razão do seu prazo, quer em razão do seu valor, não se encontrem dentro dos limites definidos. Por isso, o motivo da devolução do débito nestes casos jamais será por falta de provisão.

Nos casos em que o devedor verifica, aquando da notificação prévia do credor, que o valor que lhe vai ser cobrado está incorrecto, o que pode fazer?

O devedor, antes da data que lhe foi indicada pelo credor como data de cobrança, pode dirigir-se ao seu banco e dar-lhe ordem de não pagamento daquele débito directo específico (Muito importante: o MULTIBANCO não pode ser utilizado para este efeito). Só desta forma, na posse da ordem do devedor, pode o seu banco rejeitar a ordem de débito directo em causa quando a mesma lhe for apresentada à cobrança.

E se a conta já tiver sido debitada?

Nesse caso, nos trinta dias subsequentes à efectivação do débito na sua conta de depósitos, o devedor pode anular junto do seu banco o débito em causa devendo este creditar a conta do devedor pela totalidade do valor anteriormente debitado. (Muito importante: a anulação do débito, à semelhança da rejeição da ordem de débito, também não pode ser efectuada através do MULTIBANCO),

O devedor está obrigado a justificar ao seu banco os pedidos de rejeição e de anulação que quer efectuar?

A justificação dos motivos que determinam as rejeições e as anulações não é obrigatória. A sua falta não é motivo que possa permitir ao banco do devedor recusar o pedido de rejeição ou de anulação formulado pelo seu cliente.

O devedor pode exigir ao seu banco que, no âmbito dos débitos directos, resolva litígios, corrija os montantes dos débitos que lhe sejam apresentados à cobrança ou resolva quaisquer outras questões que tenha com o credor?

Há que distinguir duas situações:

Autorizações concedidas e/ou actualizadas junto do banco ou através de MULTIBANCO

Em qualquer destas situações o devedor não pode exigir do seu banco a correcção dos montantes que o credor apresente à cobrança, nem que lhe trate de quaisquer outras questões que resultem do contrato que celebrou com o credor. O banco do devedor é absolutamente alheio a esta relação entre devedor e credor. Assim, compete ao devedor fazer valer os seus direitos, realizando junto do credor as diligências que entender, com vista à resolução das eventuais questões, designadamente as resultantes de excesso ou indevida facturação.

Autorizações concedidas através do credor

Nesta situação, o banco do devedor está obrigado, em caso de reclamação, a obter cópia da autorização ao abrigo da qual os débitos se têm processado na conta do devedor, para verificação. A

inexistência ou irregularidade da autorização assim verificada, obriga o Banco do devedor a creditar a conta deste pelos montantes até à altura indevidamente debitados.

Como são resolvidos os casos em que a conta do devedor foi indevidamente debitada e o prazo de trinta dias para a anulação do débito directo já se encontra ultrapassado?

Neste caso, o devedor já nada pode fazer através do seu banco. Deve dirigir-se directamente ao credor, como já anteriormente se referiu, tendo em vista a reposição do que lhe foi debitado. Assim, caso a sua reclamação venha a ser aceite pelo credor, pode este, através de uma Reversão do Débito, mandar creditar a conta de depósitos do devedor. A Reversão do Débito traduz-se sempre num crédito na conta do devedor e pode ser efectuada pelo credor a todo o tempo, independentemente da existência ou não de reclamação do devedor. Basta, para tal, que o credor constate a existência de quaisquer erros de facturação que pretenda desta forma corrigir.

Mas, a ser assim, o devedor não consegue avaliar nem controlar os movimentos ocorridos na sua conta de depósitos, por desconhecer a que respeitam os lançamentos constantes do respectivo extracto de conta!

Isso não é verdade. Com efeito, os bancos estão obrigados a identificar, clara e inequivocamente, nos extractos de conta dos devedores as cobranças efectuadas através de débito directo e os respectivos credores, bem como quaisquer outros movimentos ocorridos na sua conta de depósitos e resultantes da utilização dos débitos directos, como é o caso, por exemplo, das Reversões dos Débitos.

O devedor pode deixar de efectuar os seus pagamentos através de débito directo?

O devedor pode sempre, a qualquer momento CANCELAR a autorização de débito directo por qualquer dos meios já indicados: através do seu banco ou do MULTIBANCO, utilizando, neste caso, a opção Cancelamento da Autorização existente no ecrã da concreta autorização de débito directo que pretende cancelar.

NOTA: O Cancelamento da Autorização impede apenas débitos futuros na conta do devedor - não faz cessar a relação contratual entre credor e devedor.

Apresenta-se seguidamente a sequência dos ecrãs do Multibanco que permitem cancelar uma Autorização de Débito anteriormente concedida

Cancelamento de uma Autorização de Débito

Para Cancelar as Autorizações de Débito Directo, o devedor deve, em qualquer Caixa Automático MULTIBANCO, escolher a opção “Débitos Directos” no Ecrã Inicial:



Ecrã 1– Inicial

Ao seleccionar “Débitos Directos” visualizará o Ecrã 3, uma vez que já existem Autorizações de Débito concedidas:



Ecrã 3 – Autorizações já concedidas

No Ecrã 3 o devedor deve seleccionar a Autorização de Débito Directo que pretende cancelar (por exemplo, "LUSOAGUA SA"). Seguidamente, visualizará o Ecrã 6:

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO
 ID. CREDOR: 110 000 - LUSOAGUA SA
 NR. AUTORIZAÇÃO: 000 0001 0000
 SITUAÇÃO: ACTIVA
 COD. OPERAÇÃO: 51 AGUA
 DESCRIÇÃO: AUTORIZAÇÃO 0001
 DATA LIMITE DA ADC: 2004/DEZEMBRO
 MONTANTE MÁXIMO: 500,00 EUR
 100.241,00 ESC

ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO REGRESSO A LISTA DE AUTORIZAÇÕES

CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO TALÃO DA AUTORIZAÇÃO

Ecrã 6 – Visualização de uma Autorização de Débito já concedida

Para cancelar a Autorização de Débito Directo seleccionada, deve escolher a opção "Cancelamento da Autorização", acedendo ao Ecrã 9:

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO
 CANCELAMENTO

NOME CREDOR: LUSOAGUA SA
 ID. CREDOR: 110 000
 NR. AUTORIZAÇÃO: 000 0001 0000
 SITUAÇÃO: ACTIVA
 COD. OPERAÇÃO: 51 AGUA
 DESCRIÇÃO: AUTORIZAÇÃO 0001
 DATA LIMITE DA ADC: 2004/DEZEMBRO
 MONTANTE MÁXIMO: 500,00 EUR
 100.241,00 ESC

ANULA CONFIRMA

Ecrã 9 – Cancelamento de Autorizações de Débito

Ao confirmar a operação de Cancelamento no Ecrã 9 - "Confirma" será emitido pelo MULTIBANCO o Talão 3, contendo a informação e os limites existentes na Autorização de Débito, bem como a data a partir da qual o cancelamento se tem por efectuado:

**	MULTIBANCO	**
N.CAIXA: 1234/5678/01		TRANSACÇÃO: 01234
CONTA: 01987881001		DATA: 2003/12/01
CARTÃO: XXXXX01234567890		HORA: 11:30

CANÇELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO		

NOME DO CREDOR:		LUSOÁGUA
IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:		110 000
NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO:		00 000 010 000
CÓD. OPERAÇÃO:		51 - ÁGUA
DESCRIÇÃO:		ÁGUA SERVIÇO DOMÉSTICO
SITUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:		ACTIVA
MONT. MÁXIMO DÉBITO:		500,00 EUR
		100.241,00 ESC
DATA LIMITE ADC:		2004/DEZEMBRO

DATA DA AUTORIZAÇÃO:		2002-01-02
DATA EFECTIVA CANCELAMENTO:		2003-12-02

TEXTO DO EMISSOR		
MULTIBANCO-TODO O ANO VOCÊ E O SEU BANCO		

**	OBRIGADO	**

Talão 3

E se o devedor optar ou necessitar mudar de banco mas quiser continuar a efectuar os seus pagamentos através de débito directo. Isso é possível?

Não só é possível como se trata de uma tarefa extremamente facilitada, na medida em que os elementos da nova autorização, designadamente a Identificação do Credor e o Número de Autorização, permanecem inalteráveis.

Assim:

se as alterações forem efectuadas junto do seu novo banco, o devedor deverá ordenar o cancelamento das autorizações em vigor e mandar efectuar, com os mesmos elementos, novas autorizações; se optar pela utilização do MULTIBANCO, bastará utilizar o cartão associado à sua nova conta e proceder como se de novas autorizações se tratasse, introduzindo, contudo, os mesmos elementos das autorizações anteriores.

Apresenta-se aqui a sequência dos ecrãs do Multibanco que permitem a alteração da conta a debitar pelas Instruções de Débito relativas àquela autorização.

Alteração da Conta da autorização de débito

Para alterar a conta a debitar pelas Instruções de Débito relativas a determinada Autorização de Débito, o devedor deve dirigir-se a qualquer Caixa Automático MULTIBANCO e escolher a opção “Débitos Directos” no Ecrã Inicial:



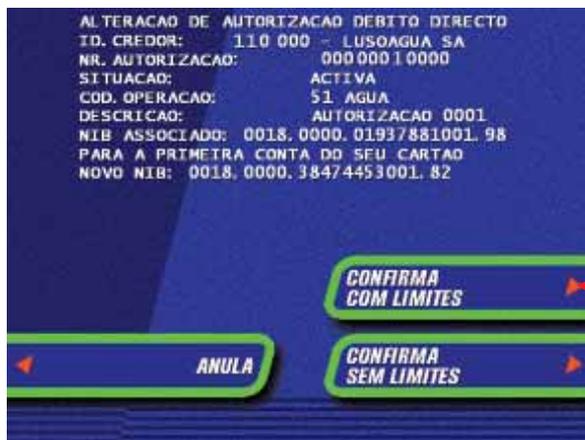
Ecrã 1 – Inicial

O devedor deverá proceder tal como faria caso se trata-se de uma nova autorização de débito, introduzindo os dados referidos conforme visto anteriormente (identificação do credor e número de autorização)



Ecrã 2 – Autorização de Débito Directo

Como esta autorização está até este momento associada a uma conta diferente da do cartão, surgirá o seguinte ecrã onde é informado da conta onde está domiciliada a autorização de débito e qual a nova conta onde passará a estar.



Ecrã 10 – Alteração de Autorização de Débito

**	MULTIBANCO	**
N.CAIXA: 1234/5678/01	TRANSACÇÃO: 01234	
CONTA: 38474453001	DATA: 2002/12/02	
CARTÃO: XXXXX12345678901	HORA: 11:30	
ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO		

NOME DO CREDOR:	LUSOÁGUA	
IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:	110 000	
NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO:	00 000 010 000	
COD. OPERAÇÃO:	51-ÁGUA	
DESCRIÇÃO:	ÁGUA SERVIÇO DOMÉSTICO	
SITUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:	ACTIVA	
MONT. MÁXIMO DÉBITO:	500,00 EUR	
	100.241,00 ESC	
DATA LIMITE DA ADC:	2004/ DEZEMBRO	

DATA DA AUTORIZAÇÃO:	2002-12-03	
TEXTO DO EMISSOR		
MULTIBANCO- TODO O ANO VOCÊ E O SEU BANCO		
**	OBRIGADO	**

Talão 4

E que garantias tem o devedor quanto ao funcionamento e fiabilidade do Sistema de Débitos Directos?

Essas garantias decorrem da existência de um regime jurídico especificamente aplicável ao Sistema de Débitos Directos (Aviso do Banco de Portugal) no qual se estabelecem os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas – bancos, devedores e credores – constituindo-se, assim, como factor determinante de certeza e regularidade das operações efectuadas no seu âmbito, dada a sua aplicação geral, bem como reforço das garantias de todas as partes envolvidas, particularmente as que visam a protecção dos devedores.

Quais são, então, as garantias do devedor, no âmbito do Sistema dos Débitos Directos?

As garantias são as constituídas pelo conjunto de direitos conferidos aos devedores, já atrás devidamente explicitados e que agora apenas se enunciam:

direito de aceitar ou recusar a utilização do sistema de débitos directos;

direito de ser informado do conjunto de direitos e deveres decorrentes da utilização do sistema de débitos directos;

direito de, a todo o tempo, cancelar as autorizações de débito, quer junto do seu banco, quer através do Sistema Multibanco;

direito de anular, junto do seu banco, nos trinta dias subsequentes à sua efectivação, qualquer débito efectuado através de débito directo;

direito de acordar com o credor a antecedência com que será avisado dos montantes dos débitos e das datas a partir das quais vão ser cobrados;

direito de os seus extractos de conta identificarem, clara e inequivocamente, todos os movimentos nela ocorridos em virtude da utilização do Sistema de Débitos Directos.

E, finalmente, quanto custa este serviço?

Não é permitido legalmente fixar um preço por este serviço. Por isso, os bancos são livres de estabelecer o preço que julguem mais adequado, embora estejam obrigados a afixá-lo em lugar bem visível e de fácil acesso, como sucede já com as demais operações bancárias.

Sugerimos que se dirija ao seu banco e procure informações mais concretas a este respeito. Lembramos que os bancos não são obrigados a prestar o serviço em causa nem a fazer repercutir o seu custo nos clientes que dele se sirvam.

Bases legais e regulamentares:

AVISO DO BANCO DE PORTUGAL N.º 1/2002,
publicado na 1.ª Série-B do Diário da República n.º 61,
de 13 de Março de 2002;

AVISO DO BANCO DE PORTUGAL N.º 10/2005,
publicado na 1.ª Série-B do Diário da República n.º 120,
de 24 de Junho de 2005;

INSTRUÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL N.º 125/96
(SICOI - Sistema de Compensação Interbancária).

Ficha Técnica

Título

CADERNOS DO BANCO DE PORTUGAL

Débitos Directos

Editor

Banco de Portugal

Av. Almirante Reis 71 1150-012 Lisboa

Lisboa, 2002

ISSN 1645-3468

Depósito Legal